



DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E PRODUÇÃO EM DIREITO

CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO

ANASTÁCIA NGUEVE CHITEMO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MENORES NO MUNICÍPIO DO
HUAMBO**

CAÁLA- 2023

ANASTÁCIA NGUVE CHITEMO

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MENORES NO MUNICÍPIO DO
HUAMBO**

Relatório do projecto de fim do curso Comuna
apresentado como parte dos requisitos para a aquisição
do grau de licenciatura em Direito, ao Instituto Superior
Politécnico da Caála. Área Jurídico-Civil.

O orientador: Ismael Tomás Capiqui lic.

CAÁLA-2023

Dedico este trabalho à todas as crianças de Angola, de modo particular as crianças da província do Huambo.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus pai todopoderoso que concedeu a mim vida e saúde, espírito de persistência, paciência, determinação e muita coragem, me possibilitando assim trilhar com normalidade a estrada da minha formação.

Um agradecimento especial ao meu incansável pai: Nito Moisés Camosso, que desde o início tem me apoiado, por estar sempre presente, dando aquela força e apoio quando se trata de formação para os filhos e não só. A minha mãe Aida Rebeca Moraes, pelo apoio prestado, pelo encorajamento e pela força que me tem dado.

Ao meu professor e orientador, Ismael Tomás Capique que com sua sabedoria, sacrifício e compreensão não se tem cansado em me guiar na concretização deste trabalho, o meu muito obrigada.

Os meus agradecimentos são também extensivos à direcção do ISP-CAÁLA.

A todos os professores que durante a minha formação deram o seu melhor na transmissão de conhecimentos.

Aos meus colegas e amigos de modo especial Rebeca e Pedro que com o seu apoio moral encheram-me de coragem para enfrentar os obstáculos e desafios da vida, aos meus parentes que estiveram desde o princípio, dando aquela força, aquelas palavras de encorajamento para não desistir até que se atinja aquilo que desejava.

A todos, o meu muito obrigada.

Conhecimento não é aquilo que você sabe,
mas o que você faz com aquilo que sabe

Aldous Huxley

RESUMO

Trata-se da apresentação de um relatório do projecto de fim do curso como parte de requisito para obtenção do grau de licenciatura em Direito. O mesmo relatório tem por base fazer um levantamento bibliográfico no município do Huambo no período de 2022 a 2023 das produções sobre as práticas grupais com pais envolvidos em situações de violência doméstica contra seus próprios filhos. A partir da análise de conteúdo, surgiram algumas categorias das quais três serão aqui apresentadas e discutidas: as consequências da violência doméstica contra menores e as estratégias e a intervenção com grupo de pais agressores sem descurar do impacto que a mesma tem na vida e aprendizagem do menor. Os resultados indicam prejuízo ao desenvolvimento psicológico, físico, cognitivo e social das vítimas, o trabalho com grupo de pais como estratégia fundamental na redução e prevenção da violência e os resultados deste tipo de intervenção como melhora na compreensão dos adultos sobre suas responsabilidades com o cuidado das crianças.

Palavras-chave: Violência doméstica, pais agressores, consequências e prevenção.

ABSTRACT:

It's the presentation of an end-of-course project as part of a bibliographic survey that aimed to verify in the municipality of Huambo in the period from 2022 to 2023, the productions on group practices with parents involved in situations of domestic violence against their own children. From the content analysis, some categories emerged of which three will be presented and discussed here: the consequences of domestic violence against minors and strategies and intervention with the group of abusive parents without neglecting the impact that it has on the life and learning of the minor. The results indicate damage to the psychological, physical, cognitive and social development of the victims, the working group with parents as a fundamental strategy in reducing and preventing violence and the results of this type of intervention as an improvement in adults' understanding of their responsibilities with the care of children.

Keys-word: Domestic violence, abusive parents, consequences and prevention.

LISTA DE ABREVIATURAS

Al.- alíneas

Art.º- Artigo

Apud- citado por

CC- Código Civil

CF- Código de Família

CRA- Constituição da República de Angola

C.P- Código Penal

OMS- Organização Mundial da Saúde

INAAC- Instituto Nacional da Criança

UNICEF- Fundo das Nações Unidas para Infância

ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente

N.º- Número

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA.....	11
1.2 OBJETIVOS	11
1.2.1 <i>Objectivo geral:</i>	11
1.2.2 <i>Objectivos específicos:</i>	11
1.3 CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA- EMPÍRICA.....	16
2.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA	16
2.1.1 <i>Princípio da dignidade da pessoa humana.</i>	16
2.2 A DIGNIDADE DA PESSOA COMO PRINCÍPIO CHAVE DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO	18
2.3 CONCEITO DE CRIANÇA À LUZ DO DIREITO.....	19
2.4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS DANOS PARA SUAS VÍTIMAS	20
2.5 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA	21
2.6 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:.....	21
2.7 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA-UNICEF.....	22
2.7.1 <i>Responsabilidade Parental.</i>	25
2.8 PAIS QUE INGEREM ÁLCOOL EM EXCESSO OU SÃO USUÁRIOS DE DROGAS.....	28
3 ANALISAR AS CAUSAS QUE LEVAM OS ADULTOS A PRATICAR VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS.....	30
3.1 NOÇÃO GERAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	30
3.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA	30
3.2.1 <i>Casos de violência física:</i>	32
3.2.2 <i>Casos de violência sexual:</i>	33
3.3 TRABALHO INFANTIL	35
3.3.1 <i>Abuso sexual contra o menor.</i>	38
3.4 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS	39
3.4.1 <i>Causas</i>	39
3.4.2 <i>Consequências</i>	40
3.5 INTERVENÇÃO DO ESTADO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MENORES	41
3.6 RESPONSABILIDADE PENAL.....	43

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	48
4.1 TIPO DE PESQUISA	48
4.2 4- DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	48
4.3 NÚMEROS REGISTRADOS:	50
4.3.1 <i>Números registados no I semestre de 2023:</i>	50
4.4 PROPOSTAS DE SOLUÇÃO	51
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
6 RECOMENDAÇÕES	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	56
APÊNDICES.....	58
ANEXOS	62

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório do projecto de fim de curso, com o tema violência doméstica contra menores no município do Huambo, surge com intuito de abordar e compreender como este fenómeno é relevante dentro de uma determinada sociedade. Merecendo uma especial atenção, pois, os números de casos de violencia contra menores tendem a crescer a cada dia que passa tal como temos acompanhado a partir da televisão, rádio, jornais e até mesmo nas redes sociais que um familiar agrediu um menor e este por sua vez pode estar na qualidade de filho, irmão, sobrinho ou mesmo neto. Daí que surge a necessidade de abordarmos sobre a temática e procurarmos de alguma entender o que é que está da base deste acto e quais são as possíveis consequências que podem advir dessa mesma prática.

1.1 Descrição da situação problemática

A condição frágil dos menores, faz com que sejam dependentes dos seus progenitores e outros familiares maiores em sua volta. Neste caso, referimo-nos aqueles com quem os menores vivem.

Assim, das várias formas de agressão que as crianças ficam sujeitas,paramos para analisar:

Quais são as verdadeiras causas que levam os adultos a praticarem actos de violencia contra menores e como responsabilizar civil e criminalmente os infractores.

1.2 Objectivos

1.2.1 Objectivo geral:

Analisar o impacto da violência doméstica contra menores na vida e aprendizagem.

1.2.2 Objectivos específicos:

1. Identificar os direitos fundamentais da criança;
2. Descrever as causas que levam os adultos a praticar actos de violência;
3. Fundamentar a temática da violência doméstica no contexto jurídico angolano.

1.3 Contribuição do trabalho

A violência doméstica contra menores é um dos males que assola a nossa sociedade. A falta de denúncia tem sido o maior impasse para combater este mal, pois, os menores sentem medo de uma possível retaliação dos adultos que cometem certas atrocidades. Facto é que a violência doméstica e familiar é uma questão histórica e cultural, e ainda hoje, infelizmente, faz parte da realidade de muitos dos nossos lares ou mesmo família. Daí que, a Lei 25/11, de 14 de Julho-Lei Contra Violência Doméstica, cria mecanismo para prevenir e proteger a sociedade de actos de violência doméstica contra mulher, homem, criança, idoso e adolescente, enquanto sujeitos vulneráveis a agressão.

Desta feita pretendemos:

1. Contribuir de forma directa para o desenvolvimento da cultura jurídica das famílias no município do Huambo;
2. Ir a fundo e procurar entender as verdadeiras razões que estão na base dessa prática;
3. Estender os nossos contributos as famílias no que diz respeito as consequências que podem advir dessa prática, para que se reduza de forma significativa o aumento de casos no município do Huambo;
4. Fazer com que os órgãos responsáveis pela protecção dos direitos da criança contribuam significativamente para o bom andamento da justiça de modo que os infractores sejam responsabilizados por tais actos

A dignidade da pessoa humana abrange todos os direitos da pessoa humana, isto é, aqueles inerentes à própria vida. Neste caso, referimo-nos a integridade psicológica e física. Todos os demais direitos estão ao dispor da integridade da pessoa.

Sendo a integridade da pessoa inviolável nos termos do artigo 31.º da CRA. Aquela inviolabilidade deve ser garantida principalmente para pessoas incapacitadas, no caso em particular, os menores de idade.

Ao menor lhe é aplicável a incapacidade jurídica de exercício, isto é, em termos gerais, os menores apresentam uma incapacidade genérica de exercício (cfr.

artigo 123.º do CC) , que determina a anulabilidade dos actos por estes praticados (cfr. artigo 125.º do CC).

Por causa daquela incapacidade, que cabe às pessoas que têm a guarda dos menores, que assegurem dentro do lar a inviolabilidade dos seus direitos fundamentais. O grande problema começa quando as pessoas maiores que convivem com os menores, no caso por ligação familiar (progenitores, irmãos, avôs, etc) em vez de protegerem, atentam contra os direitos da criança, impedindo o seu natural crescimento. Podem atentar contra os seus direitos por meio da violência doméstica, isto é, aquela que acontece geralmente dentro do convívio familiar.

Neste sentido podemos considerar violência como todo e qualquer acto (abuso sexual, não prestação de assistência, trabalho infantil, censura excessiva, casamento infantil etc) que impede o crescimento natural da criança.

Neste trabalho procuraremos fundamentar as circunstâncias que possam ser consideradas como violência doméstica contra os menores e como responsabilizar as pessoas que atentam contra os direitos fundamentais da criança. Neste sentido importa buscar respostas na doutrina, na lei e na jurisprudência a respeito deste problema que afecta a nossa sociedade.

Cotidianamente crianças se tornam vítimas de algum tipo de violencia doméstica. Não raro, os episódios de violencia sofrida por elas no ambiente doméstico são protagonizados por pessoas muito próximas de sua rede afetiva e social, como por exemplo pais ou responsáveis.

Presente em nossa sociedade, a violência doméstica contra crianças configura-se como um fenómeno social e histórico, que envolve aspectos psicossociais e um carácter dinâmico de interação familiar, de modelo social e cultural, que se estabelece na relação vítima e agressor.

Com merecido destaque, entre os profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, a violencia doméstica contra crianças é considerada um problema social e de saúde pública. Sua existência pode ser entendida como

criação de instrumento humano cujo uso também pode ser regido e justificado pela sua utilidade e por seu carácter meio-fim.

Desse modo, um acto de violência doméstica perpetrado pelos pais contra os filhos pode ser compreendido por alguns adultos, como uma punição merecida por parte da criança e um direito de uso dos pais que dela se utilizam durante o processo de educação de seus filhos. Neste sentido, a violência pode se instaurar na família como direito dos pais e, inclusive, pode ser justificada pelas vítimas como forma de discipliná-los e educá-los 'Santiago e Mattioli 2009'.

Para Arendt '1994' e Vázquez '2007', a acção violenta nas relações sociais e interpessoais, é um meio utilizado pelo sujeito com finalidade de se sobrepor ao outro, de transformá-lo em objecto. Não se pode menosprezar também o facto de que seu desenvolvimento no contexto doméstico está relacionado a factores sociais mais amplos e objectivos que se vinculam a relações assimétricas de poder e força, bem como a divisão da sociedade em classe, nas quais se manifestam a dominação e subordinação de uns sobre os outros. Entretanto, essas relações, marcadas pelo conflito, não são de discurso que defendem o uso da violência como estratégia educativa e de dominação dos adultos sobre as crianças, prática que se reproduz ao longo de gerações e que revela o processo multigeracional do fenómeno.

Neste sentido, a partir da análise de alguns autores como Antoni e Koller '2010', Azevedo e Guerra '2011', Martín-Baró '2003', e Santiago e Mattioli '2009', que refletem sobre o facto de que pessoas submetidas a alguma forma de violência tendem a reproduzi-la no futuro, perpetrando o ciclo violento, poderíamos pensar em um processo de subjetivação na relação entre vítima e agressor que cristaliza padrões de tolerancia e aceitação da violência.

Informções reportadas por pesquisas que contribuem para a compreensão da dinâmica da violência doméstica, suas consequências, incidencias e propostas de intervenção e de atendimento tanto para vítimas quanto para cuidadores agressores, revelam que a exposição de criança a situações de violência física, psicológica, sexual e negligência pode desencadear uma variedade de efeitos negativos para o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das vítimas.

Com base nessas constatações, acreditamos que as estratégias de enfrentamento da violência devem não apenas garantir o apoio às vítimas no sentido de reparar os danos causados pelos agressores, mas também articular-se ao apoio sociofamiliar e ao atendimento dos pais agressores, para que todos da família possam aprimorar suas potencialidades para um cuidado protetor e mais harmonioso. Neste sentido, o fortalecimento de vínculos familiares e de redes de solidariedade, a partir da realização de grupos de apoio aos pais, pode oferecer condições para que os participantes reflitam sobre suas práticas na educação dos filhos.

A proposta de Costa '2005', para um trabalho psicossocial com famílias nas quais ocorreu abuso sexual de criança, destacou que os atendimentos em grupo multifamiliar possibilitaram que assuntos referentes à proteção e ao cuidado com os filhos fossem debatidos pelos pais coletivamente. Os resultados da participação dos pais nesses grupos colaboram para o aumento da autoestima da família, reflexão sobre a transgeracionalidade da violência sexual e possibilitariam que os participantes dialogassem sobre suas responsabilidades com a educação e a vida dos filhos, além de criar um espaço para a expressão do sofrimento cotidiano que cada um vivencia.

Ao trabalhar com grupo de pais e crianças com graves comprometimentos emocionais, distúrbios de comportamentos, tentativa de suicídio, assédio sexual, e abuso sexual, Rufatto '2006' verificou que o espaço grupal é terapêutico para os pais que podem expor seus sofrimentos frente às inúmeras dificuldades no cuidado com seus filhos. Essa constatação sinaliza a efetividade do atendimento em grupo.

Neste mesmo sentido, os grupos realizados por Pardo e Carvalho '2012', revelaram que a intervenção na modalidade grupo contribui para o bem-estar psicológico dos participantes e se constitui 'trabalho de grande relevância social'. Essas autoras observaram, por exemplo, que as mães que integraram o grupo oferecido por elas (autoras), passaram a demonstrar maior segurança e efetividade na realização de procedimentos educativos perante os filhos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA- EMPÍRICA

2.1 Direitos fundamentais da criança

2.1.1 Princípio da dignidade da pessoa humana.

Gente demais e humanidade de menos, é que se tem no mundo em que vivemos. Talvez não falte tanta humanidade quanto falte dignidade. Vivemos num mundo onde há enorme contingente de pessoas e óbvia carência de fraternidade. O mundo cresce, a multidão aumentou, os problemas dos homens também. A tecnologia evoluiu, tornou-se mais eficaz de buscar ser o seu próprio fim. A produção ou o seu produto não se volta ao homem; antes, tenta fazer com que o homem se volte a ela. Se um dia o homem buscou humanizar a máquina, parece certo que o que mais se vê agora é a tentativa da máquina de coisificar o homem.

O Estado respeita e protege a vida da pessoa humana, que é inviolável segundo disposto no art. 30.º da CRA.

As últimas décadas deste século quase acabado mostraram a queda de dogmas, crenças, paredes e países. Só não viu tombar a busca do homem pelo que lhe pode proporcionar condições de vida que lhe permita ser feliz. Nada o fez desistir de buscar viver dignamente, pensando a dignidade como a que se pode encontrar na conduta respeitosa e confiante da pessoa em relação a si mesma e à outra. A revivificação do antropocentrismo político e jurídico volta o foco das preocupações à dignidade humana, porque se constatou ser necessário, especialmente a partir da experiência do holocausto, proteger o homem, não apenas garantindo que ele permaneça vivo, mas que mantenha respeitado e garantindo o acto de viver com dignidade. A história, especialmente no curso do século XX, mostrou que se pode romper o acto de viver e mais ainda, de viver com dignidade sem se eliminar fisicamente, ou apenas fisicamente, a pessoa. Nesse século se demonstrou também que toda forma de desumanização atinge não apenas uma pessoa, mas toda humanidade representada em cada homem. Por isso se erigiu em axioma jurídico, princípio matricial do constitucionalismo contemporâneo, o da dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana põe-se na lágrima vertida sem pressa, sem prece e, principalmente sem busca de troca. Tal como se tem no pranto de

Antígona, a dignidade não provoca, não intimida, não se amedronta. Tem ela a calma da justiça e o destemor da verdade. É por isso que Antígona representa a dignidade do homem para além da vida a que se acha sem reboços nos momentos extremos da experiência humana e nos quais desimporta a conduta outro ou a correspondência de seu sentimento, de sua fé ou de seu pensamento em relação àquele que se conduz dignamente. Dignidade é alteridade na projecção sociopolítica tanto quanto a subjectividade na acção individual.

O princípio da dignidade da pessoa humana entranhou-se no constitucionalismo contemporâneo, daí partindo e fazendo-se valer em todos os ramos do direito. A partir da sua adopção se estabeleceu uma nova forma de pensar e experimentar a relação sociopolítica baseada no sistema jurídico; passou a ser princípio e fim do direito contemporâneo produzido e dado à observância no plano nacional e no internacional.

Contudo, não por ser um princípio matriz no constitucionalismo contemporâneo se pode ignorar a ambiguidade e a porosidade do conceito jurídico da dignidade da pessoa humana. Princípio de frequente referência de parca ciência pelos que dele se valem inclusive nos sistemas normativos. Até o papel por ele desempenhado é diversificado e impreciso, sendo elemento em construção permanente mesmo em seu conteúdo.

Tendo sede na filosofia, o conceito da dignidade da pessoa humana ganhou foros de júris de cidade positiva e impositiva como uma reacção a práticas políticas nazi- fascista desde a segunda guerra mundial, tornando-se, agora, estertores do século XX, uma garantia contra práticas económicas identicamente nazi- fascista, levada a efeito a partir da propagação do capitalismo canibalista liberal globalizante sobre o qual se discursa e segundo o qual se praticam actos governativos submissos ao mercado: um mercado que busca substituir o Estado de direito pelo não-Estado, ou , pelo menos pelo Estado do não Direito, que busca transformar o Estado Democrático dos Direitos sociais em Estados autoritário sem direitos.

Contra todas as formas de degradação humana emergiu como imposição do direito justo o princípio da dignidade da pessoa humana. A degradação encontra

sempre novas formas de se manifestar; o Direito há de formular, paralelamente, novas formas de se concretizar, assegurando que a justiça não se compadeça do avitamento do homem ou da desumanização da convivência.

2.2 A Dignidade Da Pessoa Como Princípio Chave Do Constitucionalismo Contemporâneo

De conceito filosófico que é, em sua fonte e em sua concepção moral, o princípio jurídico a dignidade da pessoa humana tornou-se uma forma nova de o Direito considerar o homem e o que dele, com ele e por ele se pode fazer uma sociedade política. Por força da juridicidade daquele conceito, o próprio Direito foi repensado, reelaborado e diversamente aplicadas foram as suas formas especialmente pelos Tribunais Constitucionais. Sem Auchwitz talvez a dignidade da pessoa humana não fosse ainda princípio matriz do direito contemporâneo. Mas tendo o homem produzido o holocausto, não havia como ele deixar de produzir os anticorpos jurídicos contra a praga da degradação da pessoa por outras que podem destruí-la ao chegar ao poder. Como não se pode eliminar o poder da sociedade política, havia de se erigir em fim do Direito e no Direito o homem com o seu direito fundamental à vida digna, limitando-se, desta forma, o exercício do poder, que tanto cria quanto destrói.

Sendo o direito à vida inserido entre aqueles assegurados no rol do que se considera a formulação de direitos fundamentais de primeira dimensão (na terminologia constitucional contemporaneamente utilizada), a dignidade da pessoa humana como conteúdo daquele direito reconhecido e garantido nos sistemas jurídicos do Estado moderno, já estaria assegurado desde os primeiros momentos de formação desse.

Assim, não se considera entretanto, porque, naquele primeiro momento a formulação jurídico -normativa atribuiu carácter meramente formal aos direitos relacionados no primeiros documentos constitucionais a eles referentes. O direito a vida expresso nos textos fundamentais nos quais ele se articulava, garantia a inexpugnabilidade do atentado contra a existência, mais e a vida em sua configuração ampla e, especialmente, em sua condicionante humana, que é exactamente a dignidade.

Os desastres humanos das guerras, especialmente aquilo a que assistiu o mundo no período da Segunda Grande Guerra, trouxe a dignidade da pessoa humana para o mundo do Direito, como uma contingência que marcava a essência do próprio sistema sociopolítico a ser traduzido no sistema jurídico.

Etimologicamente, dignidade vem do latim dignitas, adoptado desde o fim do século XI, significando cargo honra ou honraria, título podendo, ainda, ser considerado o seu sentido de postura socialmente conveniente de ante de determinada pessoa ou situação.

As primeiras vezes em que comparece em textos jurídico, a palavra dignidade ou mais propriamente, no plural como foi então mencionada, dignidade refere-se exactamente a cargos ou honrarias de que alguém se faz titular. Desde o teor, por exemplo, o artigo 7.º da Declaração dos Direitos do homem e do cidadão, de 1789, onde se tem que os cidadãos são "igualmente admissíveis a todas as dignidades, cargo e emprego públicos". Verifica-se, pois, que, num primeiro momento, aquele uso afastou-se radicalmente do que constituiu o seu conceito no âmbito da moral. A partir do século XVIII, porém, a dignidade da pessoa passa ser objecto de reivindicação política e embute o conceito que ainda hoje ostenta, referindo-se a uma condição que é essencialmente própria à pessoa humana.

2.3 Conceito de Criança à Luz do Direito

A criança é um ser humano como qualquer outro, com a diferença de ser frágil, ingénua e inocente que necessita de alguém que a represente tendo em conta as características inerentes a sua idade e a ausência de capacidade cognitivas (suficientes) para por si só proteger-se. Infelizmente, muitas crianças um pouco por todo mundo estão sujeitas a uma qualidade de vida decadente e encontram-se sob a alçada de abusos sexuais e comportamentos violentos. O abuso sexual contra criança é uma actividade criminosa que, pela diversidade de actos pela gravidade que representa, releva um problema social e cuja solução ainda está longe de ser alcançada.

A criança é uma pessoa que está em fase de desenvolvimento para que isso aconteça de uma forma equilibrada é preciso que o ambiente familiar propicie

condições saudáveis de desenvolvimento, o que inclui estímulos positivos, equilíbrio, boa relação familiar vínculo afectivo diálogo, entre outros.

Pois, como diz Weiss (2004,p.23): aspecto emocionais estariam ligados ao desenvolvimento afectivo e sua relação com a construção do conhecimento a expressão deste através da produção escolar. O não aprender, pode por exemplo, expressar uma dificuldade na relação da criança com sua família será o sintoma de que algo vai mal nessa dinâmica.

As razões do nosso interesse pela pesquisa sobre a violência doméstica contra criança foram decorrentes da necessidade de conhecer de forma mais profunda o fenómeno para, a partir de então intervir nessa realidade criando estratégia de análise para auxiliar pessoas que actuam directamente com crianças para que estes possam estar identificando casos e evitando um desfecho fatal ou traumático para as vítimas.

As consequências da violência doméstica podem ser muito sérias, pois crianças aprendem com cada situação que vivenciam, seu psicológico é condicionado pelo social e o primeiro grupo social que a criança tem contacto é a família. O meio familiar ainda é considerado um espaço privilegiado para o desenvolvimento físico e psicológico de seus membros em lugar "sagrado" e desprovido de conflitos.

No entanto, para banir as raízes do problema da violência doméstica é necessário modificar esse mito de família, enquanto instituição intocável, para que os actos violentos ocorridos no contexto familiar não permaneçam no silêncio, mas sejam denunciados a autoridades competentes afim de que se possam tomar providências.

2.4 A violência doméstica e os danos para suas vítimas

É na relação em família que ocorrem os factos mais expressivos da vida das pessoas tais como a descoberta do afecto, da subjectividade, da sexualidade, da experiencia da vida, a formação de identidade social. A ideia de família refere-se a

algo que cada um de nós experimentamos, repleta de significados afectivos de representações, opiniões, juízos, esperanças e frustrações.

Assim, falar de família é falar de algo que todos nós já experimentamos. É o espaço íntimo onde seus integrantes procuram refúgio sempre que se sentem ameaçados. No entanto, é no núcleo familiar que também acontecem situações que modificam para sempre a vida de um indivíduo deixando marcas irreparáveis em sua existência, uma dessas situações é a violência doméstica contra crianças.

2.5 Direitos Fundamentais da Criança

Todas as crianças têm o direito a um ambiente de protecção, onde possam viver livres da violência, abuso e qualquer negligência. A criança é uma pessoa que está em fase de desenvolvimento e para que isso aconteça de uma forma equilibrada é preciso que o ambiente familiar propicie condições saudáveis de desenvolvimento, o que inclui estímulos positivos, equilíbrio, boa relação familiar, vínculo afectivo, diálogo entre outros.

É importante enfatizar, como fazem Azevedo e Guerra (1998,p.25) que 'toda a acção' que causa dor física numa criança, desde um simples tapa até o espancamento fatal, representam um só contínuo de violência; se assim for, torna-se necessário defender o direito constitucional de que toda criança tem de estar salva de toda forma de violência, crueldade e opressão para que tenham uma vida digna, enquanto pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e enquanto seres humanos.

Todas as crianças têm o direito a um ambiente de protecção, onde possam viver livres da violencia, abuso e de qualquer tipo de negligencia. No entanto, cabe aqui fazermos menção dos direitos da criança.

2.6 Estatuto Da Criança e Do Adolescente:

O ECA assegura, com absoluta prioridade, a efectivação dos direitos fundamentais das crianças referentes a vida, a saúde a alimentação, a educação, ao

desporto, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Toda criança tem o direito a vida e a saúde, sendo que essa garantia começa antes do nascimento, com atenção humanizada durante a gravidez, o parto e pós-parto garantindo assim o desenvolvimento adequado do bebé e seu nascimento de forma segura, sendo primordial para a existência da criança. Após o nascimento o direito a saúde permanece, com os cuidados físicos durante toda fase de desenvolvimento infantil.

A criança tem o direito de ir e vir, de demonstrar sua opinião, de se expressar e participar da vida comunitária; este é o direito a liberdade. Elas também devem ser protegidas mantendo sua integridade física, psíquica e moral e devem ter preservado a imagem, a identidade, a autonomia, os valores, as ideias, as crenças, os espaços e objectos pessoais.

É direito da criança, ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta. A convivência familiar e comunitária são necessárias para o bem estar da criança, o acolhimento dos pais e a convivência social saudável são primordiais para o desenvolvimento da criança.

Os pequenos também tem direito a educação, a cultura, ao desporto e ao lazer, e o cumprimento dessa garantia é essencial para o avanço intelectual e bem estar físico das crianças. É necessário o estímulo, a aquisição do conhecimento e a actividade física, pois faz bem para o corpo e a mente da criança.

O direito a profissionalização e a protecção no trabalho, também é uma garantia de toda criança e adolescente. É proibido qualquer trabalho de crianças menores de 14 anos de idade, excepto em condição de aprendiz. Ressalta-se que é importante definir tarefas adequadas para a idade de criança como parte de seu desenvolvimento e qualificação assim, ela se sente valorizada.

2.7 Declaração Universal Dos Direitos Da Criança-UNICEF

A declaração dos direitos da criança, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas a 20 de Novembro de 1959, é o primeiro instrumento de Direito

Internacional que encara a criança como verdadeiro sujeito de direito (anteriormente, em 1924, a Sociedade das Nações aprovou a Carta da Liga da Criança, que veio a ser conhecida como Declaração de Genebra na qual a criança é colocada como sujeito passivo de protecção.

Contém princípios relativos a direitos e liberdades para que toda a criança 'tenha uma infancia feliz, tanto no seu interesse como no interesse da sociedade'. Entre eles destacam-se:

- Direito a um nome e a uma nacionalidade; segundo disposto nos arts.72.º do CC, 9.º da CRA; e o n.º1 do art. 15.º de Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Lei da Nacionalidade.

-Direito a alimentação, alojamento e cuidados médicos apropriados;

-Direito a educação gratuita e obrigatória, pelo menos nos níveis elementares;

-Direito a cuidados particulares se não tiver família ou não possuir os meios suficientes de existencia;

-Direito a protecção especial nos cuidados pré-natais e pós-natais, e estar entre os primeiros a receber protecção e socorro.

A Convenção Sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, a 26 de novembro de 1989, foi ratificada por Portugal a 10 de Agosto de 1990 e publicada no D.R a 12 de setembro de 1990.

Enuncia os direitos de que a criança é titular e impõe aos Estados partes que ratificaram a convenção Deveres/Compromissos para assegurarem a efectivação dos direitos consagrados.

Reconhece a criança como sujeito de direito civis, económicos culturais e políticos. Alguns dos princípios e direitos constam da Declaração:

Art. 1.º Nos termos da convenção, é criança todo o ser humano menor de 18 anos,(excepto se atingir a maioridade mais cedo, nos termos da lei aplicável).

Art. 2.º Princípio da não discriminação

Os Estados comprometem-se a respeitar e a garantir os direitos sem discriminação das crianças, independentemente da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou opinião da criança, dos pais ou representantes legais, de sua origem nacional, ético ou social, incapacidade, nascimento ou qualquer outra situação.

Direito a protecção contra todas as formas de violência física ou mental, abandono, negligência, maus-tratos, exploração, incluindo violência infantil arts.19.º e 34.º

Direito a conhecer seus pais e a ser educado por estes, direito a uma família art. 7.º nº1

A responsabilidade na educação das crianças cabe em primeiro lugar aos pais art.18.º nº1

A criança não pode ser separada dos pais contra sua vontade art. 9.º nº1. Excepto se tal for necessário, por exemplo:

- a. Quando os pais maltratam o menor;
- b. Negligenciam ou, se os pais viverem separados a uma decisão sobre o seu lugar de residência tiver a ser tomada.

No caso de a criança estar separada de um ou de ambos, os pais tem direito a manter relações pessoais ou contactos regulares directos com ambos, mesmo que vivam em países diferentes arts. 9.º nº3 e 10.º nº2. Excepto se for contrário ao interesse superior da criança art.9.º nº3.

Pois como diz Weiss (2004,p.23): aspectos emocionais estariam ligados ao desenvolvimento afectivo e sua relação com a construção do conhecimento a Expressão deste através da produção escolar: o não aprender pode, por exemplo, expressar uma dificuldade na relação da criança com sua família; será o sintoma de que algo vai mal nessa dinâmica.

Partindo desse pressuposto pode se afirmar que um ambiente familiar hostil e desequilibrado, pode afectar seriamente não só a aprendizagem como também o desenvolvimento físico, mental e emocional de seus membros; pois o aspecto cognitivo e o aspecto afectivo estão interligados assim, um problema emocional decorrente de uma situação familiar desestruturada reflecte directamente na aprendizagem.

Para se compreender melhor esse aspecto, torna-se necessário discutir e analisar o impacto da violência doméstica contra crianças na aprendizagem e em outros aspectos da vida, uma vez que é uma das situações mais degradantes e opressivas, pois, afecta profundamente a vida do indivíduo e a dinâmica familiar.

2.7.1 Responsabilidade Parental

Em regra, a responsabilidade parental sobre a criança pertence aos pais (art.1901 do CC).

As responsabilidades parentais são poderes-deveres atribuídos aos pais relativamente aos filhos. Os filhos estão sujeitos às responsabilidades parentais até à maioridade ou emancipação. A maioridade atinge-se aos 18 anos. Os menores que tenham completado 16 anos podem emancipar-se pelo casamento (art. 132º. do CC).

Um dos efeitos fundamentais do estabelecimento do vínculo de filiação é, a atribuição ao pai e a mãe, da responsabilidade parental que em princípio, pertence exclusivamente a estes, embora possa, porém, depender das circunstâncias concretas de cada caso. A causa jurídica da responsabilidade parental, reside na incapacidade natural do ser humano de se bastar nos seus primeiros anos de vida, no plano físico e intelectual. Visa suprir a incapacidade de exercício do menor.

A responsabilidade parental é exercida durante a menor idade do filho e perdura todo esse período da vida pelo filho e só se extingue por duas causas:

- a) a morte do progenitor, que é um facto natural que põe fim às relações familiares de natureza pessoal;

b) a constituição do vínculo de adoção, que vai criar um vínculo de filiação entre adoptante e adoptado, e como tal, faz cessar o vínculo de filiação natural (Angola, 2010.).

Segundo a legislação angolana, a regra é a da responsabilidade parental ser exercida conjuntamente pelo pai e mãe em caso de coabitação destes, pelo que o exercício em separado pressupõe e exige a ruptura do casamento ou da união de facto. Apenas de forma excepcional, quando nenhum dos pais se revele idóneo ou não esteja em condições para o seu exercício, ou quando estiver em perigo a segurança física ou moral do menor, pode o tribunal atribuir o seu exercício a terceira pessoa da criança.

Na noção contemporânea, o conceito transfere-se totalmente para os princípios de mútua compreensão, a protecção dos menores e deveres inerentes, irrenunciáveis e inafastáveis da paternidade e maternidade. Diante disso, Venosa (2005) expõe o assunto da seguinte maneira:

“A convivência de todos os membros do grupo familiar deve ser lastreada não em supremacia, mas em diálogo, compreensão e entendimento”. (VENOSA, 2005, p.367).

“A autoridade parental não é o exercício de um poder ou uma supremacia, mas de um encargo imposto pela paternidade ou maternidade, decorrente da lei. Neste sentido, o poder parental passou-se a ser entendido como o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais em relação aos filhos menores e não emancipados” (RIZZARDO,1994,p.897).

Neste diapasão, Carvalho (1995, p.175) define poder parental como conjunto de atribuições aos pais cometidas, tendo em vista a realização dos filhos menores como criaturas humanas e seres sociais. Durante muito tempo, o pai foi o centro de toda atenção e responsável pela educação de família, o que faz com que absolvesse parte da responsabilidade que cabia à mãe. Hoje, os factos dão-nos a ver outra realidade. Há um enfraquecimento da autoridade paterna, agravada por um distanciamento progressivo do pai do lar, quase sempre por motivos laborais.

A ausência física constante do pai, pode acabar por provocar delegação irrestrita das responsabilidades para a mãe. Este caso, desdobra-se, em muitos casos, quando a mãe também tem de se ausentar todos os dias pelos mesmos motivos como o pai; passando a responsabilidade a avó ou a uma terceira pessoa. É, sem dúvida um descalabro no que toca à responsabilidade parental de muitos destes lares, com consequências futuras, muitas vezes irreversíveis para os filhos.

É na relação em família que ocorrem os factos mais expressivos da vida das pessoas, tais como a descoberta do afecto, da subjectividade, a experiência da vida e a formação de identidade social. A ideia de família refere-se a algo que cada um de nós experimentamos, repleta de significados afectivos de representações, opiniões, juízos, esperanças e frustrações.

Para Giddens (2002: 176), “uma família é um grupo de pessoas unidas directamente por laços de parentesco, no qual os adultos assumem a responsabilidade de cuidar das crianças”.

“Um dos elementos essenciais da família é o conceito de parentesco o qual pode ser definido como o conjunto das relações que se estabelecem entre dois ou mais indivíduos pelo facto de terem uma ascendência comum, descenderem uns dos outros, ou por motivo de aliança com origem no casamento” (Amaro, 2006: 15).

“A responsabilidade parental é o motor de arranque para a socialização dos menores. ‘A socialização é um processo que permite ao indivíduo adquirir o conhecimento e as capacidades, bem como a predisposição interna para as realizar, a fim de desempenhar os papéis que a sociedade espera dele’” (Amaro, 2006: 86).

“Neste processo, pelo qual as crianças indefesas se tornam gradualmente seres auto-conscientes (Giddens, 2004: 44) a família assume-se como o primeiro e um dos principais agentes socializadores. Ou seja, intervêm nas fases da vida mais susceptíveis à influência (infância e adolescência) para além de existirem estudos a comprovar uma continuidade de valores, normas e de comportamentos entre pais e filhos” (Silva, 2002: 350-351).

Relativamente a criança, S. Agostinho, na sua obra Cidade de Deus, escreveu:

‘Se a deixássemos fazer o que lhe apetece, não há crimes que não viessemos cometer’ (Monteiro, 2010: 12). A reforçar esta ideia surge Dormenach ao referir que ‘a violencia está incorporada na condição humana’ (Dormenach; 1978: 762 cit in Dias 2004: 87).

2.8 Pais que ingerem álcool em excesso ou são usuários de drogas.

Todas essas substâncias influenciam directamente no poder de decisão e as atitudes de uma pessoa. Dessa forma, o pai ou a mãe que está constantemente alcoolizado ou até mesmo faz o uso de drogas não possui condições mínimas de cuidar com zelo uma criança. Isso sem contar com a má influência que será exercida sobre este filho.

Este é um motivo extremamente determinante ao identificar quem merece ter a guarda de criança. A família é a célula base da estrutura social onde se supõe que exista afectividade e não agressividade. Se este núcleo for desequilibrado aumentam as possibilidades dos menores manifestarem comportamentos desviantes (Rodrigues, 1997: 558) e de serem colocados em situações de perigo.

As crianças que sofrem maus tratos, ou outras situações de perigo vivem geralmente em ambientes familiares adversos, independentemente do seu estatuto socioeconómico, que as impedem de alcançar as metas próprias de cada etapa do desenvolvimento e que lhes dificultam, ou impedem, o desenvolvimento de competências físicas, cognitivas e sócio-emocionais, que lhes permitem uma boa integração educativa e social (Montano, 2011: 96).

Falar de família é falar de algo que todos já experimentaram. É o espaço íntimo, onde seus integrantes procuram refúgio, sempre que se sentem ameaçados. No entanto, é no núcleo familiar que também acontecem situações que modificam para sempre a vida de um indivíduo, deixando marcas irreparáveis em sua existência; uma dessas situações é a violencia doméstica contra **menores**.

Comentado [D1]:

Assim, o conteúdo da responsabilidade parental pode ser de natureza pessoal, que compreende, fundamentalmente, a guarda, a vigilância, o sustento dos filhos menores e a prestação de cuidados com a saúde e educação (Angola, 1988)

3 ANALISAR AS CAUSAS QUE LEVAM OS ADULTOS A PRATICAR VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS

3.1 Noção Geral de Violência Doméstica

A violência doméstica é um fenómeno social que atinge milhares de pessoas no mundo, isto é, em quase todos os continentes. O presente trabalho inside exactamente sobre a violencia doméstica. Esta afecta não só a criança mas também a mulher, o homem, o adulto e o idoso.

Entretanto, entende-se por violência doméstica, toda a acção ou omissão que cause lesão ou deformação física e dano psicológico temporário ou permanente que atente contra a pessoa humana a luz do nº 1 do art. 3.º da LEI Nº 25/11, DE 14 DE JULHO «LEI CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

A violência doméstica pode ser definida ainda como: todo acto ou omissão, praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças que, sendo capaz de causar dano físico, sexual ou psicológico à vítima, implica uma transgressão do poder/dever de protecção do adulto e, por outro lado, numa coisificação da infância, isto é, numa negação de direito que as crianças têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (Azevedo e Guerra, 2001).

3.2 Tipos de Violência

Com base em Guerra de Azevedo (2001), estudiosas do assunto, consideram-se aqui quatro tipos de violência:

- a. Violência física - corresponde ao emprego da força física no processo disciplinador de uma criança, é toda a acção que causa dor física, desde um simples tapa até espancamento fatal. Geralmente os principais agressores são os próprios pais ou responsáveis que utilizam essa estratégia como forma de domínio sobre os filhos.
- b. Violência sexual – é todo acto ou jogo sexual entre um ou mais adultos e uma criança, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou

utilizá-la para obter satisfação sexual. É importante considerar que no caso de violência, a criança é sempre vítima e jamais culpada e que essa é uma das violências mais graves pela forma como afecta o físico e o emocional da vítima.

- c. Violência psicológica -é toda interferência negativa do adulto sobre as crianças formando nas mesmas um comportamento destrutivo. Existem mais que sob o pretexto da disciplina ou da boa educação sentem prazer em submeter os filhos a vexames, sua tarefa mais urgente é interromper a alegria de uma criança através de gritos, queixas, comparações palavrões, chantagem, entre outros, o que pode prejudicar a autoconfiança e auto-estima.
- d. Negligência - pode ser considerada também como descuido, ausência de auxílio financeiro, colocando a criança em situação precária: desnutrição, baixo peso, doenças e falta de higiene.

Para além desses tipos de violências identificadas por este autor, importa realçar que existem outros tipos a luz do n.º 2 do art. 3.º nas alíneas b); d); f) da Lei n.º 25/11, de 14 de Julho.

Como:

- a. Violência patrimonial- toda a acção que configure a retenção, subtracção, destruição parcial e total dos objectos, documentos, instrumentos de trabalho, bens móveis ou imóveis, valores e direitos da vítima;
- b. Violência verbal- toda a acção que envolva a utilização de impropérios, acompanhados ou não de gestos ofensivos, que tenha como finalidade humilhar e desconsiderar a vítima, configurando calúnia, difamação ou injúria.
- c. Abandono familiar- qualquer conduta que desrespeite, de forma grave e reiterada, a prestação de assistência nos termos da lei.

De acordo com Azevedo (1997,p.233) encontramos:

- a. Infância pobre, vítima da violência social mais ampla;
- b. Infância tortura, vítima da violência
- c. Infância fracassada, vítima da violência escolar;
- d. Infância vitimada vítima da violência doméstica. Todas elas compõem o quadro perverso da infância violada, isto é, daquelas crianças que têm quotidianamente violados seus direitos de pessoa humana e de cidadão.

É pensando nessa infância violada, ou prestes a ser violada, que precisamos rever certos conceitos e estratégias de acção pois a violência pode causar danos irreparáveis no desenvolvimento físico e psíquico de crianças. Muitas vezes por tratar-se de um fenómeno polémico desestrutura o padrão familiar acaba sendo de difícil constatação, ficando assim, camuflado entre quatro paredes do que chamam de lar. Quando se trata de violência doméstica, os agressores costumam contar com um aliado poderoso que é o silêncio das vítimas, assegurado por medo, vergonha, sentimento de culpa por parte do agressor. É esse silêncio que faz com que se torne difícil a intervenção.

Portanto, o profissional que trabalha com crianças, principalmente em instituições escolares precisam estar atentos aos sinais, pois as vítimas pedem socorro não só através de suas vozes, mas através da linguagem corporal, de acções e de comportamentos que indicam que alguma coisa não está bem e que a criança precisa de ajuda.

Com base em Guerra e Azevedo (2001), existem alguns indicadores orgânicos na criança que nos mostram quando devemos desconfiar:

3.2.1 Casos de violência física:

- a. Desconfia dos contactos com adultos;
- b. Está sempre alerta esperando que algo ruim aconteça;
- c. Tem mudanças severas e frequentes de humor;

- d. Demonstra comportamentos extremos: agressivo, destrutivo, excessivamente tímido ou passivo;
- e. Demonstra receio dos pais (quando é estudante procura chegar cedo à escola e dela sair bem mais tarde);
- f. Apreensivo quando outras crianças começam a chorar;
- g. Apresenta dificuldades de aprendizagem não atribuíveis a problemas físicos;

3.2.2 Casos de violência sexual:

- a. Interesses não usuais sobre questões sexuais, isto inclui expressar afecto para crianças de modo inapropriado para a idade, desenvolve brincadeiras sexuais persistentes com amigos, brinquedos ou animais, começa a masturbar-se compulsivamente;
- b. Medo de um a certa pessoa ou sentimento de desagrado ao ser deixada/o sozinha/o em algum lugar ou com alguém;
- c. Uma série de dores e problemas físicos sem explicação médica;
- d. Poucas relações com colegas e companheiros;
- e. Não quer mudar de roupa na frente de pessoas;
- f. Fuga de casa, e prática de delitos;
- g. Tentativa de suicídio, depressões crónicas;
- h. Mudanças extremas, súbitas e inexplicadas no comportamento infantil;
- i. Pesadelos, padrões de sono perturbados;
- j. Regressão a comportamento infantis tais como choro excessivo, chupar os dedos; prática
- k. Hemorragia vaginal ou rectal, cólicas intestinais dor ao urinar, secreção vaginal;
- l. Comportamento agressivo, raiva, fuga, mau desempenho escolar;
- m. Prostituição infanto-juvenil.

Em caso de violência sexual podem se observar doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce abortos (Borges e Dell'Aglio, 2008), dores abdominais, interrupção de menstruação, rituais de higiene (Vagostello, 2002). Outros estudos identificaram alterações de sono, dificuldades escolares,

hiperatividade, comportamentos hipersexualizados, comportamentos regressivos como os relacionados ao controle dos esfíncteres, pensamentos invasivos, bulimia, depressão, suicídio, pesadelos (Malgarim e Benetti, 2010) dificuldade de concentração, pensamentos intrusivos (Pelisoli, Pires, Almeida e Dell' Aglio, 2010), transtorno sexual, envolvimento com prostituição (Maia e Barreto, 2012), prazer, nojo, culpa e desamparo (Siqueira, Arpinie Savegnago, 2011).

Adicionalmente, Hohendorff et al (2012), ao abordarem a violência sexual contra meninos, evidenciaram nessas vítimas consequências afetivas, como: raiva, medo, vergonha e confusão sobre a própria masculinidade, manifestada principalmente em meninos que foram abusados por pessoas do mesmo sexo. Entretanto, como advertem os autores, há de se tomar muita cautela quando considerada esta última observação, para não se generalizara experiencia abusiva como determinante da orientação sexual da vítima.

Em outro estudo, que discuti o sofrimento psíquico de um menino de 11 anos, testemunha ocular do abuso sexual da irmã de 10 anos perpetrado pelo pai (Cantelmo, Matta, Costa e Paiva, 2010), identificou-se por exemplo que este menino, vítima secundária do abuso sexual, passou a manifestar sentimentos ambivalentes de amor e ódio pelo pai, bem como mágoa e tristeza pelo rompimento de união familiar que fora abalada pela revelação desse abuso.

No tocante as manifestações de sofrimento psíquico em vítimas de abuso sexual, Azevedo (2001), Prado e Pereira (2008), citaram que a vítima pode apresentar alterações na percepção de sua imagem corporal, angústia persecutória, masturbação exacerbada, reprodução do acto bibidinoso com outras crianças, possibilidade de neurose grave, psicose ou perversão.

No que diz respeito ao desempenho escolar de crianças vitimizadas, Pereira, Santos e Williams (2009), ao realizarem um estudo comparativo a partir de dois grupos formados por crianças vitimizadas (grupo A) e crianças não vitimizadas (grupo B) encontraram os seguintes resultados: o desempenho do grupo A foi inferior ao dos participantes do grupo B; as crianças do grupo A apresentaram menor competencia no nível da escrita, leitura e nos subtestes até aritmética; as

crianças do grupo A foram avaliadas pelas professoras como crianças que apresentavam rendimento escolar inferior aos demais alunos. A comparação entre os grupos indicou significativos prejuízos e dificuldades para o desenvolvimento cognitivo de crianças vítimas de violência doméstica em relação a crianças não vítimas, facto que merece atenção das famílias e da sociedade como um todo.

Deste modo, é preciso ter um olhar atento e comprometido com a causa da infância para que nossas crianças possam obter auxílio e serem encaminhadas para profissionais éticos e capazes de fazer um diagnóstico mais preciso.

É muito importante, em casos de violência doméstica contra crianças, confiar na palavra da vítima, pois, dificilmente a criança vai mentir ou inventar. Então, até que as circunstâncias mostrem o contrário, é fundamental acreditar na criança. Assim como é importante prestar atenção em mudanças súbitas de comportamentos elas podem ser o principal indicador de que algo está errado. Os profissionais que actuam com o fenómeno da violência doméstica precisam estar comprometidos com a causa, fazer os encaminhamentos que forem necessários a fim de interromper o ciclo de violência, pode comprometer seriamente a vida de uma criança, a qual na maioria das vezes, não tem condições de se defender da violência que lhe é imposta.

É importante enfatizar, como dizem Azevedo e Guerra (1998,p.25) que toda a acção que causa dor física numa criança, desde um simples tapa até o espancamento fatal representa um só continuo de violência. Se assim for, torna-se necessário defender o direito constitucional de que crianças tem de estar salvas de toda forma de violência, crueldade e opressão para que tenham uma vida digna, enquanto pessoas em situações peculiar de desenvolvimento e enquanto seres humanos.

3.3 Trabalho Infantil

Trabalho infantil refere-se ao emprego de crianças em qualquer trabalho, que priva-as da sua infancia, interfere na capacidade de frequentar a escola

regularmente e é considerado mentalmente, fisicamente, socialmente e moralmente perigoso e prejudicial para o menor.

Segundo o UNICEF, o trabalho infantil é definido como toda forma de trabalho abaixo de 12 anos de idade, em qualquer actividade económica; qualquer trabalho entre 12 e 14 anos que seja trabalho duro; e todo o tipo de trabalho abaixo dos 18 anos enquadrado pela Organização Internacional do Trabalho nas 'piores formas de trabalho infantil'.

Cavalcante '2011' afirma que o trabalho infantil é todo aquele praticado por crianças e adolescentes com idade inferior a prevista para inserção no mercado de trabalho. Afirma ainda que, seguindo o senso comum, a palavra 'infantil' se refere apenas as crianças, porém, trabalho infantil não se resume ao período até a puberdade, mas sim até a adolescência.

Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança Adaptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, no art. n.º 1 diz que a criança é 'todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo'. Em Angola, a idade mínima para que adolescentes possam ser empregados é de 14 anos (OIT, Convenção n.º138, 1973).

Durante o período que a equipe do Projecto Eduka + Angola esteve na zona rural, presenciou várias crianças que estavam envolvidas com trabalhos inadequados para esta fase da vida, conforme os parametros legais. Actividades como carregar grandes quantidades de lenha na cabeça, trabalho pesado na lavra e cuidado integral de irmãos mais novos, muitas vezes carregando-os nas costas, expressa o grau de normalidade com que as pessoas desta região lidam com tais situações.

Em conversas informais com crianças e adolescentes naquela localidade, quando questionados sobre o que setiam diante do esforço físico feito para cumprir com os afazeres que lhes são impostos, citaram dores nas costas, ou machucados causados por ferramentas .

No art. 32, cláusula 1 da Convenção Sobre os Direitos da Criança Adaptada Pela Assembleia Geral (ONU, 1989) está registrado que 'Os Estados Partes reconhecem a criança o direito de ser protegida (...) a trabalhos perigosos ou capazes de prejudicar a sua saúde (...)'. Mesmo Angola estando inclusa nessa inovação, a actuação do Estado a respeito da situação se reduz praticamente a zero, pelo menos nas aldeias visitadas pela equipe do Eduka + Angola.

Existem também outros factores que podem trazer algumas consequências negativas a vida das crianças e adolescentes que se encontram em tal contexto, afinal, aquilo que deveria ser prioridade nessa fase da vida, como brincadeiras, envolvimento e participação em actividades escolares, são trocadas por responsabilidades que deveriam ser atribuídas a elas somente no futuro, 'roubando' assim experiencias essenciais para um bom desenvolvimento humano.

Neste sentido, Simões (2016) afirma que

Nenhuma criança deve ter seu desenvolvimento forçosamente antecipado, pois as consequências são extremamente conflituosas e arriscadas. Assim, se torna indispensável o acompanhamento de forma mediada em todos os processos, respeitando o espaço, tempo, modo e formas inerentes a cada fase e idade (SIMÕES, 2016, p.08).

O espaço e o tempo das crianças residentes neste local são pouquíssimos respeitados, tanto pelas formas invasivas de se explorar o trabalho delas, quanto pela grande quantidade de membros em cada família. Os filhos mais velhos cuidam dos mais novos, no entanto, a média é de três irmãos pequenos para cada criança maior, sendo inviável o cuidado atento devido nas baixas condições para isso, as quais abrangem as condições de vida na região e o número de integrantes em cada família.

Foram realizadas várias acções lúcidas, recreativas, institucionais e evangelísticas pela equipe Eduka + Angola voltadas especificamente para crianças. Durante esses momentos, foram observadas situações em que meninas e meninos entre 4 e 10 anos eram privados ou impedidos de estarem totalmente envolvidos participando com a equipe do Brasil naquilo que estava sendo proposto,

exactamente por terem a responsabilidade de cuidar dos irmãos mais novos. Muitos deles brincavam carregando os bebés nas costas, amarrados por panos, como costume de cultura local, o que não possibilitava desenvolvimento e mobilidade corporal da criança mais velha durante as actividades lúdicas. O bebé amarrado às costas, geralmente adormecia ou ficava imobilizado observando a motivação.

Por sua vez, as consequências do trabalho infantil exploratório, (Unicef, OIT, OMS, 2010) envolve o facto de as crianças serem privadas de frequentar a escola, pela exigência do trabalho que se lhes impõe. Como em muitos casos são mães dos filhos dos senhorios, acompanham-nos à escola, não podendo, no entanto, usufruir deste direito. Além disso, as crianças empregadas ao serviço doméstico são especialmente vulneráveis a danos físicos e psicológicos – são forçadas a realizar tarefas completamente inadequadas à sua idade e, apresentam valores totalmente inadequados em termos nutricionais, pois as suas refeições são bastante pobres e de quantidades inferiores ao recomendado.

Alguns autores como Ndembu (2006) e a Unicef (2005) salientam que as crianças envolvidas no trabalho infantil apresentam problemas como: desenvolvimento físico; escolarização comprometida; problemas de nutrição; detentoras de patologias diversas; dificuldade em construir relações interpessoais; e vulnerabilidade a casamentos e maternidade precoces. Todos estes problemas estão aliados a um aumento da mortalidade infantil. A legislação em todo o mundo proíbe trabalho infantil.

Essas legislações não consideram todo o trabalho das crianças como trabalho infantil. Assim sendo, as excepções incluem: trabalho de artistas infantis, tarefas familiares, treinamento supervisionado.

3.3.1 Abuso sexual contra o menor

Os crimes de violência sexual de menores se configuram como a pior e mais cruel forma de violência contra a criança, uma vez que existe uma grande desproporcionalidade entre a vítima e o autor do acto violento e criminoso, além dos abusos físicos e psicológicos, consequências da mesma.

É um fenómeno que tem tomado proporções alarmantes no nosso contexto, uma vez que o número de crianças que tem sido sexualmente abusadas um pouco por toda Angola tem vindo a crescer consideravelmente e que cerca da metade dessas crianças são menores de 15 anos.

Os crimes de violência sexual de menores se revestem de grande sensibilidade devido as reacções que nascem em torno dele, uma vez que a sociedade se torna cada vez mais crítica e discriminatória, quando o assunto é a violência sexual e muitas vezes nos esquecemos que a criança é só mais uma vítima da sociedade.

Os crimes em causa encontram consagração constitucional e infraconstitucional nas normas referentes aos princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República (CRA), relativamente as questões inerentes a dignidade da pessoa humana, a infância, a integridade moral, intelectual e física das pessoas que é inviolável, e nos artigos 392.º sob epígrafe “estupro” e 394.º “violação sexual do menor de doze anos” ambos do C.P de 1886 e no capítulo IV, secção II e III “crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual” do C.P aprovado recentemente.

Essa conduta é de nível gravíssimo e, caso haa essa suspeita a criança deve ser retirada imediatamente daquele convívio familiar.É importante que as crianças estejam conscientes da existencia dos seus direitos e que toda e qualquer prática ponha em causa tais direitos deve ser reprimida fazendo recurso aos instrumentos legais existentes.

3.4 Causas E Consequências

3.4.1 Causas

Das pesquisas feitas encontramos inúmeras causas das quais podemos destacar:

- a. Pobreza e o desemprego;
- b. Uso excessivo de drogas e bebidas alcoólicas ‘por parte dos pais’;
- c. Acusação de práticas de feitiçaria

- d. Fuga a paternidade;

3.4.2 Consequências

As pesquisas revelam que a exposição de crianças a violência doméstica pode trazer consequências múltiplas e severas às vítimas. Estudos aprovam que a violência afeta o desenvolvimento emocional, comportamental, social, sexual, e cognitivo das vítimas interferindo negativamente no seu bem-estar e qualidade de vida e as sequelas podem persistir ao longo da fase adulta (Curto e Paula; 2009; Garbin, Queiroz, Rovida e Saliba, 2012.)

2.9.3 Para além dessas consequências podemos identificar outras como:

- a. Danos físicos e psicológicos;
- b. Baixo rendimento escolar;
- c. Mortalidade;
- d. Abuso sexual;
- e. Gravidez precoce;
- f. Abandono escolar e abandono do lar;
- g. Falta de denúncia.

Embora não se possa traçar um conjunto único de sintomas que cometem contra uma criança vítima de qualquer forma de violência doméstica, o impacto de sua exposição directa ou indirecta às situações abusivas, bem como a frequência e intensidade dessa exposição revelam-se como factores de riscos para o surgimento de problemas de saúde mental. Sintomas como depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático (Sá et al, 2009; Ximenes, Oliveira e Assis, 2009). Condutas desafiadoras, transtornos de conduta, comportamento transgressor (Pesce, 2009), suicídio, drogadição, tabagismo, alcoolismo, distúrbios psicossomáticos, automutilação, distúrbios alimentares, distúrbios afectivos (Maia e Barreto, 2012) falta de concentração na escola, distúrbios de sono, hipervigilância (Assis, Avanci e Ximenes, 2009), baixa auto estima, falta de confiança, isolamento (Prado e Pereira, 2008). São citados como alguns eventos resultantes da violência doméstica para as

vítimas. De acordo com Assis et al '2009', a violência que ocorre no âmbito familiar eleva até três vezes o risco de crianças apresentarem problemas mentais em comparação com aqueles expostos à violência urbana: isso indica a importância da relação familiar no desenvolvimento de boas condições de saúde mental para as crianças.

Vagostello '2002', ao relatar um estudo de caso de uma criança negligenciada pela mãe, destaca que a negligência se constitui na porta de entrada para a manifestação de outras formas de violência contra a criança. De acordo com essa autora, os sinais frequentes de negligência podem ser observados em crianças que apresentam atraso no desenvolvimento psicomotor, desnutrição, doenças crônicas devido à falta de cuidados adequados, ausência de limites comportamentais e maior envolvimento em acidentes domésticos repetitivos.

3.5 Intervenção do Estado no combate à violência contra menores

Estratégias de intervenção com grupo de pais agressores.

Quando um ou ambos os progenitores deixam de cumprir com os deveres decorrentes do poder familiar, mantendo comportamento que possa prejudicar o filho, o Estado deve intervir. É prioritário o dever de preservar a integridade física e psíquica de crianças nem que isso tenha o poder público de afastá-los do convívio de seus pais (DIAS, 2013, p.444).

O intuito não é punitivo- visa muito mais preservar o interesse dos filhos, afastando-os de influências nocivas. Em face das sequelas que a perda do poder familiar gera, deve somente ser decretada quando sua manutenção coloca em perigo a segurança ou a dignidade do filho.

A lei disciplina casos em que o titular deve ser privado do seu exercício, temporária ou definitivamente. A finalidade social fez com que a lei atribua aos pais responsabilidade parental que é a da criação, de educação do filho, com interesse para a sociedade e para o menor; o Estado pode por via judicial retirar aos pais o exercício dessa responsabilidade, quando estes não estejam em condições de exercer os seus direitos e deveres, conforme dita o art. 152.º do CF e seguintes (Angola, 1988).

O trabalho de intervenção com pais é apontado pela literatura como estratégia fundamental a redução e prevenção da violência doméstica e de problemas de comportamento infanto-juvenil. De acordo com alguns autores, o desenvolvimento dessa forma de intervenção oferece a possibilidade de a família resgatar o respeito mútuo na relação pais e filhos e serve de suporte social para as pessoas que dela participam (Costa, Penso e Almeida, 2005; Rios e Williams, 2008, Rufatto, 2006).

Na revisão da literatura realizada por Rios e Williams (2008) sobre o trabalho preventivo com famílias que vivenciam problemas com o comportamento dos filhos, as autoras apresentaram três programas internacionais reconhecidos pela efetividade da intervenção e pela ampliação do corpo teórico e prático que os mesmos oferecem a temática do trabalho de intervenção com pais agressores. São eles: Oregon Social Learning Center, Incredible Years e Positive Parenting.

O programa Oregon Social Learning, segundo Rios e Williams (2008), de base sociointeracionista, envolve em seus temas principais: a identificação pelos pais dos problemas de comportamento dos filhos, uso de técnicas de reforço, disciplina, monitoramento, supervisão e aplicação de estratégias de solução de conflitos.

De acordo com essas autoras, o programa Incredible Years baseia a intervenção no ensino de habilidades positivas aos pais, crianças e professores para superar e evitar o uso da violência no processo de educação da criança. A intervenção é padronizada e busca o desenvolvimento e aplicação do programa junto a crianças com problema de comportamento. O foco reside também na busca por estratégias de intervenção que sejam universais e baseadas na comunidade, para posterior utilização pelas famílias e professores.

O programa Positive Parenting funciona como estratégia preventiva de apoio aos pais de forma a aumentar-lhes o conhecimento, as habilidades e a confiança em si mesmo. O programa é composto por cinco níveis de intervenção que buscam fortalecer e instrumentalizar a responsabilidade dos pais perante a educação dos filhos. No nível 1 disponibilizam-se aos pais, por meio de material impresso ou em um

vídeo, informações gerais sobre a relação pais e filhos. No nível 2 discutem-se questões relacionadas ao desenvolvimento infantil (uma ou duas sessões). No nível 3 inicia-se o treinamento de habilidades parentais (quatro sessões). No nível 4 realizam-se intervenções individuais ou em grupo com pais cujas crianças apresentam comportamentos mais severos (quatro a oito sessões). No nível 5 uma intervenção é destinada as famílias que demonstraram a não superação dos conflitos entre pais e filhos (Rios e Williams 2008).

Para além de uma compreensão quantificável da realidade empírica, Rios e Williams (2008), concluíram que a maioria dos programas com foco nas famílias está baseada em modelos cognitivo comportamentais e verificam a necessidade de outros estudos que relacionem o envolvimento de famílias de baixa renda em programas de intervenção.

3.6 Responsabilidade Penal

Evolução histórica dos crimes de violação sexual no C.P angolano

As discussões levantadas em torno do bem jurídico protegidos pelos tipos de crime de violação sexual tem já uma longa história, uma vez que a protecção oferecida pela norma dos tipos legais de crime contida no C.P de 1886, era quase nula, se tratando do crime de violação sexual. Mas, com o desenvolver da sociedade, a evolução do Direito Penal, o actual contexto político, económico, social e cultural de Angola e os desafios impostos pela globalização, levaram a que se aumentasse o nível de protecção nos crimes de abuso sexual praticados contra menores, despertando desse modo a necessidade de criação de um novo código penal que se adequasse melhor a nossa realidade, substituindo desse modo o código penal de 1886.

Felizmente acreditamos que esta protecção quase nula contida no c. Penal de 1886, está mais perto do fim, uma vez que o código penal recentemente aprovado, contém um capítulo referente aos crimes sexuais , que consagra de forma expressa, e faz a separação dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, o que de alguma maneira pode se considerar um avanço em termos de

legislação penal mas especificamente no que respeita a protecção dos crimes do abuso sexual, porém, em relação as situações que podem agravar a pena ou os chamados actos de relevo, nos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, o novo código penal, ainda fica além do desejado, sendo que o único acto de relevo consagrado é a penetração sexual, deixando de parte as práticas como o coito anal, coito oral, a introdução vaginal ou anal de objectos passíveis de colocar perigo a vida da vítima.

No novo C. Penal, não só a tutela dos bens jurídicos vem salvaguardada de maneira mais clara e específico, como também dá-se primazia aos princípios e valores considerados fundamentais pela Constituição da República, como também as linhas que orientam as políticas criminais modernas, verifica-se de igual modo novos tipos de crimes, no âmbito dos crimes sexuais, diferente do que sucedia com o C.P de 1886, que enquadrava os crimes de violação sexual no capítulo referente aos crimes contra a honestidade e, só considerava estupro e a violação sexual de menor de doze anos, situação que finalmente ficou ultrapassada com as inovações trazidas pelo novo C.P, onde o legislador teve em atenção a criação de um capítulo específico referente aos crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, enquadrado neste capítulo os diferentes tipos de crimes que envolvem o abuso sexual de menores desde o abuso sexual até a pornografia infantil, que é uma prática que começa a ser vivida por crianças em Angola principalmente aquelas que fazem o uso de redes sociais e telefones.

O Novo desenho dos Tipos de Crime de Violação Sexual de Menores no Novo Código Penal Angolano.

Um dos frutos do processo de reforma da justiça e do direito em curso no nosso país foi a criação de um novo Código Penal, cujo conteúdo, amplia a protecção aos crimes de Novo Penal Desenho dos Tipos de Crime de Violação Sexual de Menores no Novo Código violação sexual, ao contemplar-se no código, uma secção relativa aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual pertencente ao capítulo IV, secção III, que veio alargar as matérias relativas os actos sexuais praticados contra crianças.

Como escreve' Clara Sottomayor', a descoberta de inúmeros acontecimentos levou a que a sociedade percebesse que era necessário modificar o C.P, nomeadamente quanto aos crimes sexuais. Foi introduzido um novo tipo legal de crime, o crime de abuso sexual de crianças onde se inclui forma actos sexuais contra menores que o código penal de 1886 não previa. Desse modo, deixou-se de lado a punição prevista no C.P de 1886, ou seja, o novo tipo de crime deixou de ser punido por razões de honestidade, de ordem moral , passando para crimes de autodeterminação sexual.

Assim, o novo desenho dos tipos de crimes contra a autodeterminação sexual, contempla artigos cujos conteúdos enuncia:

Art. 179.º sob epígrafe 'abuso sexual de menor de catorze anos'

1. Quem praticar acto sexual com menor de catorze anos ou levar a pratica-lo com outra pessoa é punido com pena de prisão de um a cinco anos;
2. Se houver penetração sexual, a pena é de prisão de tres a doze anos;
3. Quem praticar acto de procriação artificial em mulher menor de catorze anos é punido com pena de prisão de dois a oito anos
4. Quem praticar actos de exhibicionismo perante um menor de catorze anos, é punido com pena de prisão de seis meses atres anos ou a de multabde sessenta dias a trezentos e sessenta dias.

Art. 180.º 'abuso sexual de menor de dezasseis anos'.

1. Quem sendo maior, se proveitar da inexperiencia de menor de dezasseis ou de situação de particular necessidade em que este se encontrar e com ele praticar actos sexuais ou o levar a pratica-los com terceiro é punido com pena de prisão de um a cinco anos;
2. Se houver penetração, a pena é de prisão de tres a oito anos;

Art. 181.º 'abuso sexual do menor dependente'

1. Quem praticar ou levar a praticar actos sexuais com menor de dezoito anos que tiver a sua guarda para assistir ou educar, é punido com pena de prisão de:

- a) Cinco a quinze anos de prisão, se for menor de catorze anos de idade;
 - b) Tres meses a doze anos, se o menor tiver menos de dezoito anos de idade.
2. Se houver penetração sexual, a pena é de prisão de oito a quinze anos se for menor de catorze anos de idade, e de cinco a doze anos se o menor tiver menos de dezoito anos de idade.

Art. 182.º 'Lenocínio de menores'

- 1. Quem promover, incentivar, favorecer ou facilitar o exercício de prostituição de menor de dezoito anos ou a prática reiterada de actos sexuais por menor de dezoito anos é punido com pena de prisão de tres a doze anos;
- 2. Se o agente usar de violencia , ameaça ou coacção, actuar com fim lucrativo ou fizer profissão da actividade descrita no número anterior, o menor sofrer de anomalia psíquica ou tiver menos de catorze anos, a pena é de prisão de cinco a quinze anos.

É importante considerarmos as limitações de idades que a norma constante do art. 179.º n.º1 preve « catorze anos», pois este parece-nos ser o primeiro requisito a ter em conta quando se trata deste tipo penal, o que leva-nos a perceber que não existe distinção entre género 'masculino e femenino', podendo no entanto ser acto praticado contra rapaz ou rapariga que tenham idade inferior a catorze anos para que seja considerado abuso sexual de menor. Em relação as consequências devastadoras da prática de abuso sexual conta o menor, Miguez Garcia citado por Filipa Fonseca, escreve que os abusos sexuais conduzem a consequências trágicas ao nível do equilíbrio psíquico dos menores, (...) quando as crianças são deixadas a merce de actividades sexuais específicas de outras idades, ou nelas se envolvem o desenvolvimento da sua personalidade fica, potencialmente sujeito a riscos, traumas e choques psicológicos impostas por terceiros.

Os abusos sexuais praticados contra crianças podem dar origem a infinitas perturbações a curto médio e longo prazo. Como por exemplo, perturbações de stress pós-traumático (PTSD), depressão, medo e vergonha.

Trata-se de uma tutela de livre desenvolvimento da personalidade da criança em particula na esfera sexual, mas também a qualidade emocional da sua vida, uma vez que os danos psíquicos causados se projectam no futuro, afectando também a vida adulta. A protecção ao bem-jurídico em causa é também reafirmada por Conceição da Cunha, que realça a especial protecção penal das crianças justifica-se plenamente dada a sua particular vulnerabilidade. O bem jurídico em estudo encontra consagração no n.º1 do art.80.º da CRA.

Como escreve Roxin citado por Érica Machado, 'a dignidade da pessoa humana surge como vetor de orientação legislativa, sendo a pessoa humana o elemento primordial de toda e qualquer política criminal. Levando a que o foco de atenção do Direito Penal, passa a ser os bens jurídicos como elemento de tutela e função maior do ordenamento jurídico-penal, a ponto de que a proibição de um comportamento sob ameaça punitiva que não pode apoiar-se num bem jurídico seria terror estatal. A intervenção na liberdade de actuação não teria algo que a legitime, algo desde o qual pudesse surgir seu sentido.

Assim, por imperativo constitucional, o Estado tem a obrigação de assegurar e salvaguardar os direitos inerentes as crianças, com particular realce o direito a dignidade da pessoa humana , a desenvolvimento da personalidade, a segurança, a saúde, a integridade física, moral, intelectual e psíquica.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia é o estudo dos caminhos para se chegar a um determinado fim. Sabe-se que a investigação, é considerada como um processo para reunir e analisar os dados que sustentam o conhecimento científico. Sendo que uma das preocupações básicas dos investigadores, relativamente as questões metodológicas é a explicação dos procedimentos adoptados para a realização da investigação proposta.

Neste intuito, de modo a atingirmos os nossos objectivos neste trabalho de investigação científica, foi necessário fazer recurso ao método descritivo, pois que, a partir daí, conseguimos identificar o objecto de estudo, o campo de acção e o tipo de pesquisa.

4.1 Tipo de pesquisa

Para nossa pesquisa, adoptaremos o modelo qualitativo. A pesquisa qualitativa caracteriza-se pelo facto de ser descritiva; as informações obtidas não podem ser quantificáveis; os dados obtidos são analisados individualmente, a interpretação dos fenómenos e a atribuição de significados são básicos no processo de pesquisa qualitativa.

Quer dizer que, neste trabalho pesquisaremos doutrinas e leis que debruçam-se a respeito da violencia doméstica contra menores, analisaremos aqueles aspectos doutrinários, leis e, posteriormente faremos o devido enquadramento a realidade existente isto é, tendo em conta os factos sobre o tema

4.2 4- Descrição e Discussão dos Resultados

Os resultados deste projecto são bastantes importantes, pois, para além de permitir que nós tivéssemos contacto directo com técnicos da área de protecção de menores, fazendo com que os mesmos se pronunciassem sobre o tema em questão fez também com que tivéssemos mínimas noções sobre como este acto pode ser prejudicial para uma criança. As declarações prestadas por parte dos técnicos são pertinentes; por exemplo, quando em um momento procuramos saber qual é o caso

de violência mais comum diziam os funcionários que é a falta de assistência aos filhos e essa podemos enquadrar dentro da negligência que também é considerada como um tipo de violência contra o menor. A título de exemplo foi o caso recente que o INAC verificou de uma senhora natural do Lubango que teve um caso com um militar e, esta veio aqui na província do Huambo a procura do pai do seu último filho, a mesma tem 4 filhos de homens diferentes e por sua vez nenhum desses homens dá assistência aos seus filhos. A situação é delicada pois, a senhora não sabe nem mesmo o nome do senhor porque este deu um nome que não era seu e, não conhecia nenhum parente deste. E quando procuramos saber qual era o caso que mais causou impacto dizia um dos técnicos que era o caso de um senhor que negou a paternidade dizendo que era um menino de rua quando na verdade era seu filho tudo porque, este era fruto de uma outra relação e, a mulher com quem vive não poderia ter conhecimento do mesmo. Isso foi muito chocante para aquele funcionário e para nós também como é possível existir seres inescrupulosos até esse ponto.

Tal como dissemos no princípio, a violência doméstica contra menores é um dos males que assola a nossa sociedade. Quando procuramos saber de algumas crianças porque é que estavam nas ruas desde cedo até tão tarde, diziam algumas que era de preferência ficar na rua porque os pais batiam nelas e noutros casos ficavam até muito tarde para pedir esmola para de alguma ter o que comer porque os pais não conseguem sustentá-los, tudo por falta de emprego.

E o outro menino de 12 anos que vendia nos horários de ir a escola dizia o mesmo que não estuda por questões financeiras, é órfão de mãe e, o pai não assume a paternidade e, a família do pai não ajuda o mesmo. Então, para suprir com algumas necessidades de casa ajuda a avó a fazer bolinhos para venda.

Toda criança tem direito de viver em um ambiente de protecção, onde possa viver livre de violência, abuso e negligência. A família é o núcleo fundamental de uma sociedade. É um lugar onde a criança se encontra inserida para ter uma boa educação protecção e bons cuidados. Neste sentido, os lares não podem ser tido como um centro de cometimento de de violência contra crianças.

Os actos de violência, normalmente acontecem mais nas famílias de baixo nível. Dificilmente vamos verificar este acto a ser praticado em famílias que tenham recursos mas, não podemos descartar essa possibilidade também. Mediante as declarações dadas por alguns funcionários do INAC, e pela sociedade em geral, nota-se que houve alguma melhoria no que diz respeito aos números de casos registados no ano de 2022 a 2023 o que faz com estejamos esperançosos com aquilo que poderão ser os resultados nos próximos anos.

4.3 Números registados:

Ao fazermos o levantamento bibliográfico de números registados nos anos 2022 a 2023, não foi possível fazer o levantamento do ano anterior pelo facto de a instituição ter sofrido um assalto na qual levaram todos os computadores onde faziam os registos. Mas, segundo os funcionários daquela mesma instituição, nota-se melhoria pelo facto de terem sido realizadas palestras em algumas instituições a nível provincial e pelos funcionários estarem em constantes movimentos nas comunidades, na qual participavam pais, encarregados de educação e crianças.

4.3.1 Números registados no I semestre de 2023:

- 1- Casos de violência física: 23
- 2- Fuga à paternidade: 187
- 3- Abuso sexual: 21
- 4- Não prestação alimentícia: 52
- 5- Exploração de trabalho infantil: 169
- 6- Fuga à maternidade: 7
- 7- Rapto de menor: 2
- 8- Maus tratos: 70
- 9- Partos de mães com idade inferior a 17 anos: 125
- 10- Abandono familiar: 54
- 11- Crianças em conflitos com a lei: 47
- 12- Disputa de guarda do menor: 30

O INAC por sua vez, considera-se como porta de entrada do problema mas, esta não tem competência de resolver todos os problemas. Para isso, existem outras

instituições como: o SIC, Acção Social entre outras. A perspectiva é essa, mudar a consciencia das pessoas para que se reduzam de forma significativa os números de violencia registados na província e não só.

4.4 Propostas de Solução

Tendo em conta o número de casos de violencia que aumenta a cada dia que passa em Angola de modo particular no Huambo município sede, temos como proposta de solução as seguintes:

- a. Evitar castigos físicos ou humilhantes e criar relações positivas entre pais e filhos;
- b. Melhorar a segurança e a estabilidade económica das famílias 'também é uma estratégia essencial para diminuir a violencia';
- c. Buscar assegurar a implementação e cumprimento das leis para prevenir comportamentos violentos;
- d. Reduzir o uso excessivo de alcool por parte dos pais;
- e. Instaurar e manter a segurança das ruas e em outros ambientes onde crianças se reúnem e passam tempo;
- f. Realizar palestras nas igrejas e em outras instituições onde se vai tratar questões que tem a ver com o tema em destaque. Nela poderão fazer parte pais e encarregados de educação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório do projecto de fim do curso, buscou abordar sobre a temática da violência doméstica contra menores no município do Huambo.

Os estudos ora revisados indicam que os prejuízos verificados pelo uso da violência doméstica relativamente ao desenvolvimento emocional, físico e cognitivo das vítimas são vários. Neste entretanto, surge a necessidade de se ter cuidado de não generalizá-los muito menos naturalizá-los visto que as consequências variam de acordo a severidade e a forma de exposição do menor as situações de violência. A criança carece de protecção legal em todo o período que antecede a maioridade e essa protecção cabe ao tribunal angolano na qual o procurador da República intervém sempre em representação dos interesses do menor.

A autoridade dos pais é um direito natural reconhecido pela sociedade. Mas, mais do que um direito, é um dever ou responsabilidade. Entretanto, o trabalho com os pais é fundamental, pois reduz os comportamentos agressivos desses contra os filhos, sensibiliza-os sobre o papel de pais e possibilita também a formação e identificação de uma rede de apoio social e efectiva entre os participantes dos grupos.

Neste sentido, os trabalhos de intervenção, a partir da modalidade grupo de pais, servem como espaços de apoio emocional e de transmissão de novas formas de relacionamento entre pais e filhos.

Apesar do considerável avanço, existem ainda muitas debilidades para efectiva protecção de menores em Angola, devido a muitos factores como a situação de pós-guerra que deixou grandes marcas dificultando o desenvolvimento do país a níveis da educação, segurança, economico-financeiro, a situação da desestruturação familiar, as desigualdades sociais, a má distribuição de recursos, as situações de de perigo a infancia continuam muito presentes no país 'Samba, 2007'. Todavia evidencia-se que o papel das organizações não-governamentais a nível

nacionais e os apoios internacionais, tem sido fundamentais na promoção dos direitos e protecção das crianças angolanas 'Manico, 2017'.

Contudo, considera-se que a protecção dos direitos da criança, continua a ser uma responsabilidade das famílias, do Estado e da sociedade, contra toda a forma de maus tratos e situações susceptíveis de afectar a sua saúde, segurança e bem estar (como refere o art. 80º n.1 da CRA).

6 RECOMENDAÇÕES

Depois de termos feito as nossas pesquisas relativamente ao tema em questão e posteriormente obtermos alguns resultados, surge-nos a necessidade de deixarmos algumas recomendações aos pais e encarregados de educação, ao Estado e a sociedade em geral.

A criança é como qualquer ser humano, com a diferença de ser ingénuo e necessita de alguém que a proteja. Entretanto, os pais e encarregados de educação devem saber exercer as suas funções devidamente e, saber quais são as responsabilidades que tem para com menor isto é, para evitar atribuir culpas ao Estado.

Ao **Estado**, recomendamos que os órgãos competentes revejam as leis de violência doméstica contra menores e a sua aplicabilidade, no sentido de serem cumpridas ao pé da letra. Principalmente nos casos de abusos sexuais e nos casos de fuga à paternidade.

Talvez se este tipo de violência 'fuga à paternidade' tivesse um pendor penal e não apenas civil mudaria a mentalidade de muitos homens. Tudo isso porque verifica-se maior número neste tipo de violência nos dias de hoje na nossa sociedade. Recomendamos também uma realização constante de palestras nas comunidades, fazendo com que os pais tenham em mente a gravidade da situação em causa e quais serão as consequências que podem surgir na eventualidade de praticarem este acto contra os filhos e não só.

A **sociedade**, recomendamos que seja uma sociedade activa e participe!

Porque, muitos casos perpetrados contra os menores não têm sido denunciados pelo facto destes não saberem que é crime e quais são os seus direitos enquanto crianças. Em outros casos, não se verifica denúncia por parte de vítima por medo do agressor ou vergonha das pessoas. Então, sejamos vigilantes e estejamos atentos aos comportamentos de um adulto contra uma criança e, quando

notarmos algum comportamento estranho por parte deste devemos denunciar a partir do número 15015.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Angola. Constituição da República de Angola de (2010).
- Alberto, I.M.M. (2010). *Maltrato e Trauma na Infancia (2ª.ed)*. Coimbra: Almedina.
- Almeida, Junior. A. *Problemas de ensino superior- São Paulo Nacional*, 1989
- ASSIS, S.G. Crianças e adolescentes violentados: passado, presente e perspectiva para o futuro. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro,v.10, supl.1, p.126-134,1994.
- Azevedo, J. (1999). *Inserção precoce de jovens no mercado de trabalho*. Lisboa : PEETI- Plano para Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil.
- Azevedo, M. do C.& Maia, A. da C.(2006). *Maus-Tratos a Crianças*. Lisboa: Climpesi.
- AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.A. *A violencia doméstica na infancia e na adolescencia*. São Paulo: Robe Editorial,1995.
- Azevedo, Maria Amélia e Guerra, Viviane Nogueira de Azevedo. *Com licença vamos a luta*. São Paulo: Editora Iglu, 1998
- Azevedo, Maria Amélia e Guerra, Viviane Nogueira de Azevedo. *Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças*: Editora iglu, 2001
- Azevedo, Maria Amélia et all. *Organização da infancia e violencia Doméstica: fronteiras do conhecimento*. S. Paulo, cortez, 1997
- CARVALHO, J. A. **Tutela, Curatela, Guarda, Vista e Pátrio Poder**. Rio de Janeiro: Aide,1995.
- Convenção Sobre os Direitos da Criança. (1995). Lisboa: Instituto de Apoio a Criança.
- DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- MEDINA, Maria do Carmo . **Direito de Família**. Luanda: Editora Escolar, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção Sobre os Direitos da Criança Adaptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas; 20 de Novembro de 1989.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Aide, 1994. Vol. I.

SIMÕES, Janice. Trabalho Infantil- O Retrocesso nas possibilidades de Desenvolvimento da Criança e da Sociedade. Brasil: Fundação Telefônica: dezembro de 2016. Disponível em: <http://fundaçãotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/colunistas/trabalho-infantil-o-retrocesso-nas-possibilidades-de-desenvolvimento-da-criança-e-da-sociedade%E2%80%A2/Acesso> em: jun. 2019

VENOSA, Silvio de S. **Direito de Família**. 13.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

WEISS, Maria Lúcia. Psicopedagogia clínica: uma visão diagnóstica dos problemas de aprendizagem 10ª. Edição. Rio de Janeiro: editora D P e A, 2004

Triviños, Augusto Nivaldo Silva. Introdução a pesquisa em ciencias sociais: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

Ndembi, D.L. (2006) Le travail des enfants en Afrique subsaharienne: le cas du Bénin, du Gabon et du Togo. Paris: L'Harmattan.

Fundo das Nações Unidas para Infancia (UNICEF). (2005). Situação mundial da infancia. New York: UNICEF. P.51.

APÊNDICES

A entrevista é uma das etapas metodológicas do projecto que está a ser desenvolvida no Instituto Nacional de Criança isto é, em alguns funcionários daquela mesma instituição, na população em geral e, em crianças encontradas nas ruas da cidade do Huambo no âmbito do grau de licenciatura em Direito no ISP-CAÁLA. A temática versa sobre: Violência Doméstica Contra Menores No Município Do Huambo.

Importa referir que as declarações prestadas e os dados partilhados serão exclusivamente para efeitos académicos. Nestes termos, será assegurada a confidencialidade e anonimato as declarações ora prestadas.

Apêndice i

Guião de Entrevista feita em alguns funcionários do Instituto Nacional Da Criança do Huambo.

N.º da Entrevista:-----

Data:-----

Hora:-----

Nome:-----; Idade:-----; Função:-----Tempo de serviço no INAC

- 1- Como interpreta a violência na família?
- 2- Tendo em conta a sua experiência de trabalho e de vida, a violência acontece com maior frequência em famílias ricas ou em famílias com menos recursos?
- 3- Quais são os casos de violência mais frequentes?
- 4- Tendo em conta o número de casos denunciados, verifica-se maior número em que género?
- 5- Naqueles casos em que as vítimas preferem manter-se caladas, a sociedade tem de alguma forma contribuído?
- 6- Considera que ao longo do tempo houve alterações quanto à tolerância e sensibilidade perante comportamentos violentos?

- 7- Quantos casos o INAC registou desde o ano 2022 até o mes de Junho de 2023?
- 8- Para si, qual é o caso que mais teve impacto?
- 9- O que tem a dizer sobre a criminalização da violência doméstica?
- 10- Mediante expectativas do futuro, pensa ser possível pôr fim a violência doméstica?

APENDICE II

Guião de entrevista feita em crianças encontradas nos arredores da cidade do Huambo.

N.º da Entrevista:-----

Data:-----

Hora:-----

Nome:-----;Idade:-----

- 1- Como te chamas?
- 2- Quantos anos tens?
- 3- Onde é que estão os teus pais?
- 4- Porquê é que estás na rua e a recolher resto de comida no lixo?
- 5- Estudas? Sim, qual é a classe. Não, porque?
- 6- E onde estão os outros membros da tua família?
- 7- Porque é que estás a vender até a essa hora?
- 8- Pensa em ir para escola algum dia?
- 9- Nunca pensou em contactar outros membros da sua família no sentido dos mesmos te ajudarem?
- 10- Do que tens se alimentado?
- 11- Em épocas chuvosas como tem feito, ou seja, onde têm guardado as vossas coisas?

Apendice III

Guião de Entrevista a sociedade em geral.

N.º de Entrevista:-----

Data:-----

Hora:-----

- 1- Já ouviu falar sobre violência contra o menor? O que lhe apraz dizer?

- 2- Já presenciou algum tipo de violência a ser perpetrado contra um menor?
- 3- Este acto tem sido perpetrado por pessoas próximas do menor ou não?
- 4- As crianças que estão sujeitas a esses actos violentos são crianças que pertencem à famílias de camada mais baixas ou nem por isso?
- 5- Considera a violência doméstica um problema social?
- 6- Quais são os factores de mudança que estão na base do aumento da violência doméstica?
- 7- Na eventualidade de se aperceber de um caso de violência a ser perpetrado contra o menor e este não prestar queixa, serias capaz de o fazer?
- 8- Quanto a prevenção acha que deve ser prioridade para o Estado?
- 9- Para si, quais são os casos de violência doméstica mais frequentes?
- 10- Acredita ser possível pôr fim a este mal?

ANEXOS



